



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.492, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui, em caráter facultativo, as disciplinas extracurriculares de Empreendedorismo e de Noções de Educação Financeira na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas, em caráter facultativo, as disciplinas de Empreendedorismo e de Noções de Educação Financeira na grade extracurricular da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio da Patrulha, para alunos a partir do 6.º (sexto) ano do ensino fundamental.

Art. 2.º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
757045 Dados: 2022.12.12
14:42:05 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.12.12 13:05:31 -03'00'
Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022. Processo Administrativo nº 14853/2022. Objeto: Concessão da prestação do serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Santiago. Abertura: 22/03/2023, às 10:00 horas. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 12/12/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:6EFC417D

GESTÃO - CELIC
CONTRATO Nº 220/2022

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

O Município de Santiago torna público os contratos das seguintes licitações:

Contrato: Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 1.753 (um mil, setecentos e cinquenta e três), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

CONTRATO Nº 220/2022. Contratante: Município de Santiago, CNPJ nº 87.897.740-0001/50. Empresa Contratada: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Valor: R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil). Data da assinatura: 02/12/2022. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 12/12/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:3AA53266

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO
ADMINISTRATIVA

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial n. 11/2022/PAE designada pela Portaria n. 122/SMGRI/2022, de 04 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, NOTIFICA a Empresa Rafael Fernando Shuh-ME, CNPJ nº. 23.515.476/0001-60, pelo presente Edital, por seu representante legalmente constituído, no prazo de 10 dias, na sede desta Prefeitura, situada na Av. Brasil, nº. 399, CEP 98.801-590, Santo Ângelo/RS, para apresentar DEFESA ESCRITA nos autos do Processo Administrativo Especial n. 11/2022/PAE.

Santo Ângelo, 12 de dezembro de 2022

NICOLE DUPRAT
Presidente da Comissão

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:73454DFF

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1815/SMGRH/2022

De 12 de dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a Portaria de nomeação nº 1784/SMGRH/2022, que nomeou **LUCAS RENAN KUNKEL** para o cargo efetivo de Engenheiro Eletricista, Padrão 9, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, por não comparecimento para preenchimento da vaga conforme previsto no Edital de Convocação nº 71dico/SMGRH/2022.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 12 de dezembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:B7BF6FDE

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1816/SMGRH/2022

De 12 de dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a Portaria de nomeação nº 1785/SMGRH/2022, que nomeou **LUCIANE MUMBACH** para o cargo efetivo de Monitor de Saúde e Assistência, Padrão 3, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, conforme Termo de Desistência entregue pela candidata requerendo o enquadramento na listagem oficial dos candidatos em último lugar, para posterior chamamento.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 12 de dezembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:4BBD984B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.492, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui, em caráter facultativo, as disciplinas extracurriculares de Empreendedorismo e de Noções de Educação Financeira na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas, em caráter facultativo, as disciplinas de Empreendedorismo e de Noções de Educação Financeira na grade extracurricular da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio da Patrulha, para alunos a partir do 6.º (sexto) ano do ensino fundamental.

Art. 2.º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador: 1A7800BC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI N.º 9.493, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre estruturação de sistemas, mecanismos e medidas de incentivo e apoio à inovação e tecnologia no ambiente municipal, empresarial, acadêmico e social do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a estruturação de sistemas, mecanismos e medidas de incentivo e apoio às atividades de inovação e tecnologia no ambiente municipal, empresarial, acadêmico e social, para órgãos públicos, empresas, cidadãos e empreendimentos estabelecidos, atuantes ou domiciliados em Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os seguintes princípios, além daqueles definidos na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, na Lei estadual nº 13.196 de 1º de julho de 2009 e Lei Estadual Complementar nº 15.639 de 1º de junho de 2021.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes termos:

I – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - aceleradoras (ou aceleradoras de negócios): são mecanismos de natureza jurídica, geralmente privados, de apoio ao fomento e desenvolvimento de startups. São focadas em negócios escaláveis, que podem crescer rapidamente e atrair investimentos. Podem agregar empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento;

III – alianças estratégicas: associação entre duas ou mais instituições que juntam recursos e know-how para desenvolver uma atividade específica, criar sinergias de grupo ou promover uma estratégia de crescimento;

IV - ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

ecossistema de inovação: composição de empresas, universidades e governo unidos para criar um ambiente colaborativo inovador, em que todos trabalham juntos e compartilham resultados em comum, proporcionando uma intensa troca de experiências.

b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao

desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

V-Arranjos Produtivos Locais (APLs): aglomerações de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

VI-Arranjos Produtores de Inovação (APIs): articulação ou movimento conjunto envolvendo ICTIs, empresas, entidades públicas ou privadas e outras organizações ou representações da sociedade ou dos setores de educação e pesquisa, com uma identidade e agenda de ação definida e conhecida publicamente, que visa contribuir com a capacidade de inovação, ou pela inovação com o desenvolvimento econômico, social ou ambiental do Município, dotada de entidade gestora pública ou privada que atue como facilitadora das atividades cooperativas;

VII - empresa de base tecnológica: empresa legalmente constituída, com unidade produtora e/ou centro de pesquisa, cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras;

VIII - encomenda tecnológica: mecanismo pelo qual o Poder Público, em matéria de seu interesse, pode contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;

IX - entidade gestora: entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação ou arranjos produtivos locais ou arranjos produtores de inovação;

X - empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios marcada por inovações de produtos, processos ou serviços, resultado da aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos ou empresariais inovadores;

XI – organizações de economia criativa: pessoa jurídica que tem como base de sua atuação negócios ligados à criatividade ou aplicação de tecnologias sociais de relevância cultural, social ou econômica para o Município;

XII - incubadora de empresas: organização ou sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de startups de base tecnológica e de impacto social para transformá-las em empreendimentos de sucesso. Para isso oferecem o provimento de infraestrutura, formação e desenvolvimento do empreendedor e suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

XIII -inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XIV –inovação aberta; processo de inovação no quais indústrias, organizações e pessoas promovem ideias, pensamentos, processos e pesquisas abertos, a fim de melhorar o desenvolvimento de seus produtos, prover melhores serviços para seus clientes, aumentar a eficiência e reforçar o valor agregado. Ela é a combinação de ideias